

O QUE DIZEM AS DENÚNCIAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL BRASILEIRO?

Recebido em: 11/10/2021

Aprovado em: 30/11/2021

Licença: 

*George Roque Braga Oliveira*¹

*Cleyton Batista*²

*Jiliane de Santana Souza*³

*Bruno Otávio de Lacerda Abrahão*⁴

Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Salvador – BA – Brasil

RESUMO: O objetivo deste artigo é problematizar as denúncias de discriminação racial que ocorreram no futebol profissional entre os anos de 2014 e 2020. Tomaremos como base as sete edições anuais do Relatório da Discriminação Racial no Futebol. Neste período, foram acompanhados 265 casos de incidentes raciais no futebol brasileiro que serão avaliados a seguir em quatro tópicos: quem foi acusado; quem sofreu; qual foi a acusação e qual o desfecho do caso. Os dados apontam que os estádios são os locais em que predominantemente ocorrem os episódios de racismo, os torcedores são os principais ofensores, os jogadores as principais vítimas das injúrias, em que predomina a inclinação das pessoas negras ao mundo animal. Tais denúncias não têm maiores desdobramentos, nem penalidades quer na esfera esportiva, ou civil.

PALAVRAS-CHAVE: Atividades de lazer. Futebol. Discriminação.

WHAT DO THE COMPLAINTS OF RACIAL DISCRIMINATION IN BRAZILIAN FOOTBALL SAY?

ABSTRACT: The purpose of this article is to discuss the allegations of racial discrimination that occurred in professional football from 2014 to 2020. We will build on the seven annual editions of the Racial Discrimination in Football Report. During this period, 265 cases of racial incidents in Brazilian football were monitored, which will be evaluated below in four topics: who was accused; who suffered; what was the charge and what is the outcome of the case. The data show that the stadiums are the places where episodes of racism predominantly occur, the fans are the main offenders, the players are the main victims of injuries in which the inclination of black people to

¹ Doutorando em Educação pela Faculdade de Educação (FACED-UFBA) e membro pesquisador do grupo CORPO/UFBA.

² Doutorando em Educação pela Faculdade de Educação (FACED-UFBA) e membro pesquisador do grupo CORPO/UFBA.

³ Mestranda em Educação pela Faculdade de Educação (FACED-UFBA) e membro pesquisador do grupo CORPO/UFBA.

⁴ Doutor em Educação Física pela UFRJ. Docente da UFBA e membro pesquisador do grupo CORPO/UFBA.

the animal world predominates. Such denunciations have no further consequences, nor penalties either in the sports or civil sphere.

KEYWORDS: Leisure activities. Soccer. Discrimination.

Introdução

O futebol é um fenômeno cultural. Nele, os seres humanos se relacionam seja jogando com companheiros (as) de equipe ou confrontando adversários na modalidade profissional ou amadora, seja torcendo pelos seus clubes nas arquibancadas dos estádios (ou arenas, como pede o futebol moderno). Nesse contexto, ele desponta como um espaço privilegiado de experiências e práticas para os indivíduos, que proporciona diferentes possibilidades de lazer (LAGES, SILVA, 2012). Como uma prática cultural, existe através de corpos marcados por identidades socialmente construídas e diferentemente hierarquizadas por relações de poder. “Raça” é um fenômeno dado neste universo, na medida em que é um conceito criado pelos humanos para justificar a sobreposição ou dominação de um grupo humano sobre outro.

Inicialmente, Almeida (2019) entende que o conceito de raça não é fixo, estático do ponto de vista da contingência, do conflito, do poder e da decisão. Conceito este que surge na biologia para diferenciar as plantas e, no século XVIII, começa a ser utilizado para distinguir os seres humanos. Raça é um conceito relacional e histórico, apresentando o favorecimento na história com a expansão econômica mercantilista rumo a um “Novo Mundo” em meados do século XVI. Ao provocar uma mudança sobre o entendimento acerca do “ser humano”, que passa de um pertencimento à comunidade política ou religiosa a essa “nova” concepção do europeu como o “homem universal”, em prol desta centralidade eurocêntrica, todos os demais povos passam a ser considerados como “menos evoluídos”. A consequência do conceito de raça é a forma de organização da cultura, incrustando na mentalidade das pessoas o valor de que há

diferenças entre os humanos e, dessa forma, que alguns (mas) são mais ou menos inclinados (as) para uma ou outra tarefa. Esta mentalidade racista atribui a questões essencialistas, dadas pela natureza, aquilo que passa por questões econômicas e sociais, como acesso a oportunidades, que garantam condições de concorrência numa sociedade competitiva.

Além disso, considerando que o racismo se constitui e manifesta-se como uma das maiores mazelas das sociedades modernas e por assumir algumas características peculiares, após alguns séculos, ele se estruturou nas relações sociais. Ora como um elemento que está nas bases, ora, ao mesmo tempo, nas práticas dessas relações. O racismo é um fenômeno social, por vezes negado, por vezes dissimulado, mas sempre nocivo do ponto de vista pessoal e coletivo, por esta razão, está presente nas discussões contemporâneas sobre multiculturalismo, cuja uma de suas pautas reside no combate às diversas formas de discriminações. Mesmo tendo sido superado pelas Ciências Naturais, a “raça”, nas Ciências Humanas, é reconhecida como fenômeno social presente, sobretudo, nas relações de trabalho, contatos com a polícia, matrimônio e outras relações que envolvam disputa, como o esporte.

Com efeito, se é a cultura que humaniza o homem e o esporte comunica parte dos valores sociais, ele passa a receber especial atenção por revelar-se um veículo privilegiado para a interpretação dos significados norteadores da vida em sociedade. Entre os esportes, o futebol merece especial atenção. Mais que um jogo, no Brasil, enlaça-se com a identidade social e nacional, presente no cotidiano da programação televisiva, dos jornais impressos, mídias sociais, no trabalho, na escola e/ou em qualquer outro setor. Nesse sentido, acompanhamos DaMatta *et al.* (1982) que chama atenção para o fato de o futebol assumir uma postura refratária dos valores sociais e, por isto, um importante meio para compreensão da sociedade na qual esta prática se insere.

Ainda para DaMatta *et al.* (1982, p. 21), “o futebol praticado, vivido, discutido e teorizado no Brasil seria um modo específico, entre tantos outros, pelo qual a sociedade fala, revela-se, deixando-se, portanto, descobrir”. O futebol, assim, apresenta-se como um difusor notório para iluminar questões raciais profundas, que ainda persistem na dinâmica da cultura brasileira e que emergem de forma única, *sui generis*, por meio do esporte.⁵

Se, por um lado, parece consenso que no Brasil este esporte se mostrou um espaço progressista no que diz respeito à absorção da população de pretos, mestiços e brancos pobres durante as primeiras décadas da República e do incipiente capitalismo brasileiro, por outro, esse mesmo espaço ainda se ressentido ou guarda resquícios dos preconceitos enraizados nesta cultura sobre significados associados àqueles que se identificam à raça/ cor “preta”, remetendo-nos a autoidentificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) no Brasil. No limite, o futebol brasileiro poderia ser pensado como um espaço que reproduz a ambivalência das representações socialmente construídas sobre o conceito imaginado de “raça negra” e a ambiguidade do racismo no Brasil. Podemos arriscar que a presença de pessoas pertencentes à mencionada “raça”, ora elogiada, ora preterida no “campo de futebol”, dramatiza a paradoxal tensão do “racismo à brasileira” (TELLES, 2003, p. 19), qual seja: “como é que a inclusão pode coexistir com exclusão?”.

Assim, não influi apenas o conceito de “raça”, como também o modo de um racismo singular desenvolvido pela sociedade no Brasil: o “racismo à brasileira”. Telles (2003) chama atenção de que ele prima pela ambiguidade. É incluyente ao passo que é excludente. Esta ambiguidade, no que diz respeito às relações raciais na cultura brasileira, fruto de contextos históricos e sociais específicos, é reproduzida no futebol.

⁵ Nesta direção, Santos (1984, p. 41) ensina que “o preconceito racial, zelosamente guardado, vem à tona, quase sempre, em um momento de competição”.

A respeito disso, Abrahão e Soares (2020) chamam atenção para a relação entre o racismo e o futebol no Brasil. Para os autores, o futebol brasileiro espelharia a especificidade do racismo da sociedade - o “racismo à brasileira” - da qual faz parte. Este racismo, que prima pela ambiguidade da coexistência de discursos nacionalistas, os quais incluem, ao mesmo tempo, faz uso de injúrias e outras estratégias que excluem. Nesse sentido, atentando-se aos significados dos elogios aos pretos, que destacam sua qualidade corporal no espaço do futebol, os autores observaram que estes cumprem uma função ambígua: servem tanto para integrar os negros como partícipes do projeto de uma bem-sucedida nação mestiça através das vitórias nos campos de futebol quanto distanciá-los das atividades racionais numa sociedade pautada por princípios liberais a partir do início do século XX. Isto quer dizer que o mencionado país, por um lado, tem um pretense discurso “includente” ao ter construído uma narrativa positiva sobre sua identidade, alicerçada na relação harmoniosa entre pretos e brancos no futebol. Por outro, possui uma face “excludente” ao atribuir não só a explicação das derrotas pela presença dos pretos entre as “raças” que compõem a população brasileira, mas também devido ao existir das injúrias raciais que aludem à identificação do jogador preto ao macaco.

Dessa forma, neste texto, iremos nos ocupar destes mecanismos de exclusão através dos quais opera o racismo no Brasil e que podem ser captados por meio das queixas realizadas através do esporte. Objetivamos, assim, problematizar as denúncias de discriminação racial que ocorreram no futebol profissional nos anos de 2014 a 2020. Para isso, tomaremos como fonte os relatórios referentes a estes anos, elaborados e divulgados pelo site do Observatório da Discriminação Racial no Futebol. Organizamos este quantitativo a partir das categorias que configuram uma denúncia, que dá materialidade ao racismo. Acerca dos aspectos caracterizantes de uma denúncia,

podemos entendê-la como um texto acusatório que possibilita o início de uma ação penal e tem por objetivo levar ao conhecimento de um juiz um ato criminoso. O especialista Fernando da Costa Tourinho Filho (2012) conceitua a denúncia como:

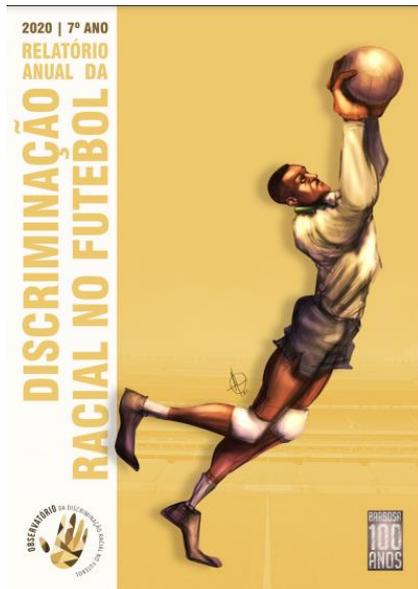
[...] o ato processual por meio do qual o Representante do Ministério Público leva ao conhecimento do Juiz, respaldado em **provas** colhidas no inquérito ou em outras peças de informação, a notícia de uma **infração penal**, diz quem a cometeu e pede seja instaurado o respectivo processo em relação a ele. (p.1)

No tocante a seus elementos, o artigo 41 do Código de Processo Penal dispõe que: “A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas”. Em outras palavras, quatro aspectos são fundamentais para a configuração de uma denúncia, a saber: a descrição do fato, em que devem constar todas as circunstâncias relacionadas a ele essenciais e acidentais; a qualificação do acusado, na qual se fornecem todos os dados capazes de permitir sua identificação; a classificação do crime, isto é, sua tipificação jurídica e, por fim, o depoimento de testemunhas, a depender do caso.

O Monitoramento do Observatório da Discriminação Racial no Futebol

De início, este Observatório surgiu em 2014 visando monitorar, acompanhar, noticiar os casos de racismo no futebol brasileiro, além de desenvolver ações que visem não só sua erradicação, mas também combatam suas consequências bastantes presentes na sociedade. As boas práticas de combate e conscientização, assim como os casos ocorridos em outros países também passaram a fazer parte das ações acompanhadas pelo observatório, que disponibiliza casos noticiados na mídia, através de uma espécie de banco de dados em seu site (www.observatorioracialfutebol.com.br) e por intermédio dos relatórios anuais.

Figura 1: Capa da edição de 2020 do relatório da discriminação racial no futebol*



* Capa desta edição feita em homenagem ao centenário do goleiro Barbosa.

O Observatório da Discriminação Racial no Futebol consiste em um instrumento, que objetiva contribuir para a equidade, sobretudo, racial em contexto de lazer, representado por uma de suas manifestações, o esporte. Uma vez que as relações étnico-raciais estão fortemente presentes no bojo da sociedade de forma tensa e tal tensão se revela nas mais variadas situações, em que estas relações são “colocadas em jogo”, incluindo o âmbito esportivo, culmina em desigualdade, já que suas vítimas são postas em um lugar de inferioridade. Assim, atentar para os desdobramentos de atuação desse instrumento favorável à equidade racial compreende uma ação primordial.

Embora ainda mantenha seu nome original, as ações do observatório já extrapolaram as relações raciais no futebol. Neste sentido, três dimensões passaram a ser contempladas: a primeira delas é a interseccionalidade, ao incluir outras violações de direitos humanos como os incidentes relacionados à LGBTfobia, a Xenofobia e ao Machismo. Outra dimensão presente é a poliesportiva, ao considerar esportes como o judô, o boxe e o basquete, dentre outros. A terceira é a dimensão espacial, uma vez que

os campos/estádios e a internet são dois lócus relevantes na sistematização das incidências. Ainda em relação ao observatório, ele nos oferece um material empírico tanto quantitativo das ocorrências de racismo e suas especificidades, localidades e desdobramentos dos episódios quanto o aspecto qualitativo, para a compreensão dos mecanismos simbólicos da construção social da identidade e diferença, dos predicados constituintes do “ser preto” que podem ser captados através do futebol.

Por acreditar que o futebol é um importante instrumento de inclusão social e de luta antirracista, o Observatório da Discriminação Racial no Futebol se utiliza da força desse esporte que é bastante difundido no Brasil, no intuito de fomentar o debate, alertar e conscientizar sobre a discriminação racial nesse âmbito. Trata-se de um projeto criado com objetivo de monitorar, acompanhar e noticiar os casos de racismo no futebol brasileiro, assim como divulgar e desenvolver ações informativas e educacionais, as quais visem atuar sobre o combate ao racismo que estrutura as relações na nossa sociedade. Relatam que:

...com o passar do tempo e o crescente número de casos de racismo decidimos também compartilhar os acontecimentos ao redor do mundo, assim como as campanhas e as boas práticas que utilizam o esporte como ferramenta para conscientizar e combater o racismo, para que pudéssemos ter uma referência do que acontece ao redor do mundo. Desta forma, nosso site se tornou um "banco de dados" que unifica e organiza informações sobre os casos noticiados pela mídia, mantendo um histórico e servindo como fonte de consulta para pesquisas e análise de fatos (6º Relatório – p. 18).

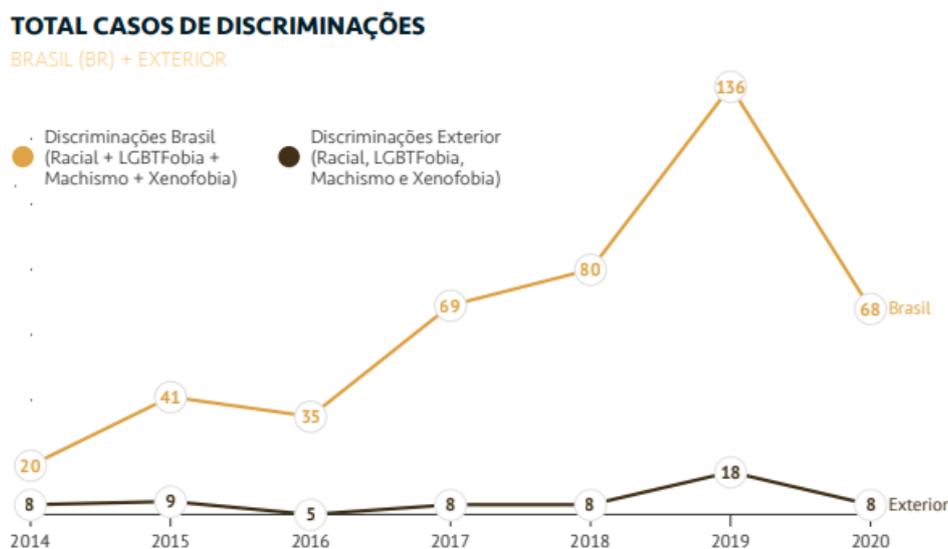
Assim, em busca sobre o entendimento para a pergunta: “O que dizem as denúncias de discriminação racial no futebol brasileiro?”, os casos aqui analisados se centram nas violações dos direitos humanos, no que concerne à discriminação racial, ocorridas no Brasil e no âmbito do futebol, sistematizadas nas seis edições anuais do Relatório da Discriminação Racial no Futebol. Portanto, tratam-se de casos ocorridos com atletas, árbitros, dirigentes, torcedores e funcionários dos clubes, entre outros

participantes do mundo do futebol, em território nacional (ocorrências no Brasil), tratados como: Incidentes Raciais.

Deste modo, ao utilizar como metodologia a coleta de dados na mídia nacional e internacional, os Relatórios fazem uso de sistemas de monitoramento sobre os incidentes racistas e discriminatórios noticiados nos veículos de comunicação. Número que são apenas um indicativo de um problema ainda mais amplo, afinal, suspeita-se de uma subnotificação dos mesmos, frente à possibilidade de um grande número de casos, aos quais não são denunciados pelas vítimas e/ou pela imprensa. Os resultados apresentados são referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e são descritos como “supostos casos de racismo” sem a distinção entre racismo e injúria racial.

Efetivamente, ao longo de sua série histórica, iniciada em 2014 e que já contou com sete edições, o Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol já mapeou um total de 513 casos que envolvem diversos tipos de discriminações no Brasil e com atletas brasileiros no exterior. Como podemos observar no Gráfico 1, em território nacional, foram sistematizadas 449 dessas ocorrências (88%) e no exterior, 64 casos (12%) que vitimaram esportistas brasileiros. A média anual é de aproximadamente 73 casos de discriminações para os sete anos observados, média quase inalterada com a inserção das 76 ocorrências referentes ao ano de 2020.

Gráfico 1: Total casos de discriminações



Fonte: Relatório da discriminação racial no futebol (2020, p. 18)

Referindo-se especificamente aos “supostos casos de racismo” ocorridos no futebol brasileiro, observamos na tabela 1 a seguir que, em 2020, com a ocorrência de 31 casos, houve uma redução em cerca de 54% no comparativo aos dados obtidos no ano de 2019 quando foram registrados 67 casos. Possivelmente, essa queda ocorreu por conta da redução de jogos e de públicos nos estádios durante o isolamento social e medidas restritivas devido à pandemia da Covid-19. Com a sistematização dos dados de 2020, totalizaram-se 265 denúncias de racismo no futebol brasileiro, numa curva, geralmente, ascendente de ocorrências.

Tabela 1: Casos de racismo no futebol brasileiro*

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
OCORRÊNCIA	20	35	25	43	44	67	31	265

Fonte: Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol (2020, p. 104).

Em relação aos acusados de cometerem as ofensas raciais no futebol brasileiro, tomando como exemplo o ano de 2020, dos 31 casos do relatório supracitado, constatamos que o perfil dos agressores é: um torcedor em 19 ocorrências; em 05 casos, a agressão partiu de outro atleta; em 02 casos o ataque se originou de dirigentes de clubes; em 02 casos a hostilidade partiu de membros da comissão técnica, em 01 caso a agressão surgiu do sistema de som do estádio (partida sem público), em 01 caso o ato discriminatório partiu de um membro da imprensa e em 01 caso a agressão foi provocada por um cidadão, sem identificação com clube.

Conforme a tabela 2 abaixo, no ano anterior, 2019 que teve a ocorrência de 67 casos de racismo atrelados ao futebol brasileiro, ainda sobre o perfil do agressor, foram registrados 42 casos, predominantemente cometidos por um torcedor e/ou membros da torcida, seguidos de 11 casos em que o agressor foi um atleta. Nos demais, temos o registro de outros perfis de agressores, como conselheiros, dirigentes, integrantes da delegação, jornalistas, radialistas e Polícia Militar. Para 2018, constatou-se que, dos 44 casos relativos ao mesmo tipo de discriminação, em 30 ocorrências o agressor foi um torcedor; em 09 ocorrências o acusado de cometer a ofensa foi outro atleta. Em 05 ocorrências os agressores foram identificados em outras categorias, agrupadas no relatório como: “outras formas de agressores”.

No que tange ao perfil das vítimas das ofensas sistematizadas pelo relatório, ainda sobre 2020, em relação à discriminação racial no futebol, em 23 delas, as vítimas foram atletas; em 05 foram torcedores; em 02 deles os vitimados consistiram em funcionários de clubes e em 01 deles, o insultado foi um comentarista esportivo. Em relação a esse mesmo aspecto, em 2019, o relatório revelou que, dos 67 casos que dizem respeito à citada discriminação, em 44 destes casos as vítimas foram atletas; em 07

torcedores dos clubes, em 02 funcionários dos estádios e 14 corresponderam às outras “formas de agressores”.

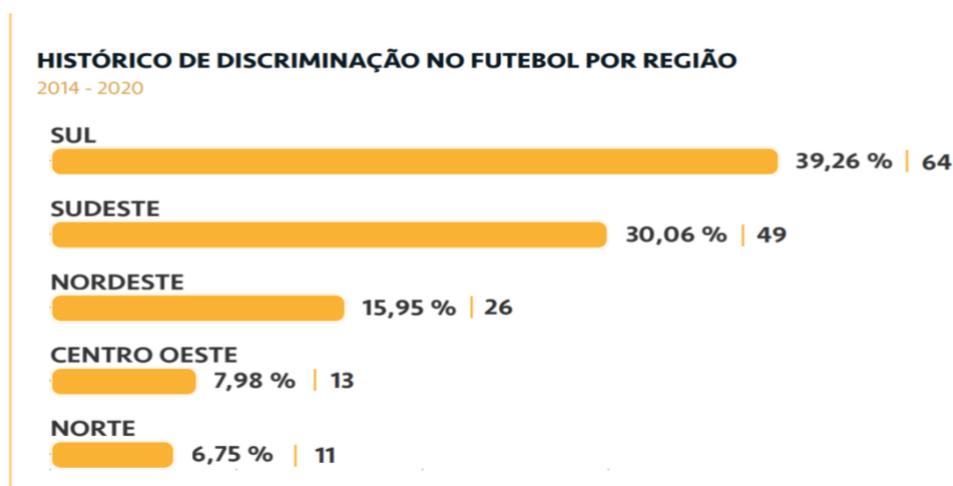
Tabela 2: Perfil de agressores e vítimas de ofensas raciais no futebol brasileiro

	Agressores				Vítimas			
	Torcedor	Atleta	Dirigentes	Outros	Atleta	Torcedor	Funcionário	Outros
2020 (31 casos)	19	05	02	05	23	05	02	01
2019 (67 casos)	42	11	04	10	44	07	02	14
2018 (44 casos)	30	09	0	05	23	10	01	10

Fonte: Produzida pelos autores.

Conforme observamos no Gráfico 2 abaixo, com dados compilados referente ao período analisado pelos sete relatórios do Observatório da Discriminação Racial no Futebol, 2014 e 2020, há uma predominância dos incidentes nas regiões sul e sudeste do país. Juntas, essas duas regiões representam 69,32% dos casos ocorridos no Brasil nesse período de análise. Em ordem decrescente do número de casos nas cinco regiões brasileiras contamos as seguintes ocorrências: Sul, 64 casos e 39,24%; Sudeste, corresponde a 49 casos e 30,06%; seguida da região nordeste como 26 casos e 15,95; a região centro-oeste obteve 13 casos e 7,98%; e a região norte, como menor ocorrência, 11 casos e 6,75%.

Gráfico 2: Histórico de discriminação no futebol por região (Brasil, 2014 a 2020).



Fonte: Relatório da discriminação racial no futebol (2020, p. 107).

Analisando quais são as ofensas raciais mais recorrentes, observamos que o termo mais utilizado foi “macaco/macaca”. Como exemplo, tomamos o relatório de 2019, ano com maior número de casos e período que antecede a redução dos jogos por conta das restrições sanitárias. Essa analogia ofensiva vitimou pessoas negras que foram comparadas aos primatas em diferentes ambientes: dos 53 casos de ofensas raciais ocorridas nos estádios brasileiros, 24 utilizaram o termo “macaco/macaca”, o que corresponde a 45% dos casos; dentre as ocorrências via internet, essa comparação está presente em 03 dos 07 (43%) e não ocorrendo este tipo de ofensa racial nos 07 casos considerados em “Outros Espaços”. Portanto, para o ano, o termo “macaco/a” foi a ofensa identificada na maioria dos casos, uma vez que estava presente em 27 dos 67 casos, ou seja, em 40%. Comparando com ano anterior de 2018, tal proferição ofensiva foi identificada da seguinte forma: nos estádios se deu em 18 dos 29 casos, o que corresponde a 62%; dentre os 12 casos da internet, essa incidência foi de 04 casos ou 33%; 01 dentre o total de 03 casos na categoria “outros espaços” que também corresponde a 33%. Portanto, para o ano de 2018, a ofensa predominou em 19 dos 44 casos, ou seja, em 43% desse total.

De fato, a predominância na natureza das ofensas é bastante notória. De acordo com os dados do Observatório da Discriminação Racial no Futebol evidenciados acima, envolvendo atos injuriosos racistas, é possível inferir que recorrência de ofensas a pessoas negras, as quais são submetidas a comparações relacionadas ao mundo animal, mais especificamente ao “macaco”. Feré (2018, P. 39) *apud* Lacan (1960), coloca que “O homem é, pois, um ‘ser simbólico’, atravessado pela linguagem e a ela subjugado. O inconsciente se torna, então, uma estrutura perceptível à flor das palavras.” A partir disso, pode-se considerar que discursos com teor discriminatório, externalizados por cada indivíduo, são frutos dos preconceitos existentes em seu inconsciente. Tais preconceitos, por sua vez, refletem a ideologia das hierarquias sociais, ainda profundamente marcada no inconsciente coletivo.

Assim sendo, as identidades construídas sobre os atores não estão separadas da espacialidade das quais elas se imaginam ou efetivam, estando, portanto, claramente ligadas às modalidades de organização das representações coletivas e das relações de poder (D’ADESKY, 2005). O futebol assim se revela um campo que permite analisar algumas das formas recorrentes pelas quais a “raça negra” foi e tem sido representada no universo simbólico da cultura brasileira bem como um palco que pode auxiliar a compreender os dramas sobre o racismo no Brasil. Desta maneira, refletir sobre quais as intenções subliminares na utilização da simbologia do macaco identificado ao preto faz-se necessário. A primeira delas reside na pretensão de desumanização da vítima. Ao destituir o indivíduo negro da condição de ser humano, o agressor tenta extrair sua condição de sujeito e tornar-lhe um mero objeto, portanto sem autonomia nem vontades próprias. Outra intenção do agressor é situar a pessoa negra abaixo da escala de evolução. Isto, por sua vez, remete ao primitivismo. Segundo à mentalidade racista, sendo um indivíduo que não evoluiu a contento, o negro não merece ser considerado

como uma categoria humana de valor. Por fim, relacionada à anterior, ao tentar equiparar o ser humano ao animal, temos uma tentativa de inferiorização do negro, já que devido a características limitadas ao campo instintivo, o animal é considerado “inferior” ao homem. Além disso, é notório que estes estereótipos negativos colocados em torno da pessoa negra existem desde os primórdios. Todavia, no século XIX, eles ganharam um terreno fértil nas teorias científicas, de base eugenistas, que visavam hierarquizar grupos humanos para justificar a dominação de um grupo sobre o outro. Tais teorias contribuíram de forma significativa para expansão dessas ideias e reforço dos supracitados estereótipos. Estes são, para Tonini (2020), “parâmetros simbólicos que continuam distanciando os negros de cargo de comando, às atividades que demandam poucas atividades intelectuais” (p. 749).

Abrahão e Soares (2011) destinaram atenção a investigar que significados sugerem o termo macaco emitido no contexto do futebol. Tomando como foco as manifestações desta natureza, que ocorreram no futebol de 2005 a 2011, os autores chamam atenção para o fato de estas manifestações terem emergido no momento de conflito, proporcionado pelo ritual esportivo. Isso mostra como "raça" é uma moeda acionada para desigualar aqueles que são iguais no plano das leis, sejam elas civis ou esportivas. Apesar das falácias do mito identitário da "democracia racial", persiste, no Brasil, um racismo que está inscrito na memória coletiva brasileira e que emerge nas situações de disputa, sob a forma de idiosincrasias em torno das "raças" que relembram as "diferenças" daqueles que estão inscritos em um país dito igualitário e liberal. Desse modo, faz-se necessário indagar: estas representações construídas sobre a “raça negra” que afastam dos predicados aos cargos mais inclinados com a racionalidade estariam contribuindo para um acesso limitado de pretos ou pardos a posições de prestígio? Herança de um passado escravocrata, estas formas de identificação dramatizam as

tensões dos membros de uma sociedade competitiva, constrangida pelos princípios de uma ordem liberal e igualitária.

Atinente ao monitoramento dos casos apresentados no 7º Relatório, de um total de 265 destes ocorridos no futebol brasileiro, foi revelado que os estádios (arenas) foram o local, em que houve uma maior ocorrência de casos de racismo, perfazendo um total de 190 ou 72%. No mesmo período, a internet foi apontada como espaço de onde emergiram 58 ou 22% destas ocorrências. Completando a análise, 17 casos, correspondentes a 6%, foram registrados em espaços variados. O relatório de 2020 compilou as informações dos anos anteriores e revela que, em apenas 49 episódios, equivalentes a 26% dos 190 ocorridos nos estádios, têm-se registro acerca dos julgamentos pelo Tribunal de Justiça Desportiva- TJD e pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD. Em 30 casos investigados, que consistiram em 61%, existiram punições e 19, equivalentes a 38,8%, tornaram-se casos com absolvição. Em relação às punições, as penas variaram entre multas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); perda de pontos; perda de mando de campo; suspensão por prazo determinado do torcedor relativo ao ingresso na praça desportiva.

Dado o exposto, podemos notar que os frequentes casos de racismo nos estádios, na internet e demais espaços reforçam as inveracidades atribuídas ao denominado “mito da democracia racial” que durante muitos anos vem sendo difundido no Brasil e que, no futebol, tem um pseudo exemplo de como as diversas raças convivem em plena união em nosso país. Vem do começo do século XX a construção identitária cultivada pelo Brasil como a primeira “democracia racial” do mundo, uma terra em que negros e brancos conviviam harmonicamente em condições de quase completa igualdade (ANDREWS, 1998). Tendo como efeito a elaboração do mito identitário da democracia racial, a ênfase na apologia da miscigenação é um indicador a favor da tolerância racial,

que supostamente teria reinado no país, como lembrou Hasenbalg (1996): “parece possível afirmar que nenhum outro país latino-americano construiu um dogma tão elaborado como o da democracia racial brasileira” (p. 237).

Em decorrência, a partir disso, o mito identitário da “democracia racial” foi sendo propagado no Brasil, tornando-se uma das principais marcas distintivas da brasilidade. Sansone (2003) entende que o mito da democracia racial é aceito por uma grande parte do povo, o qual o reproduz no próprio cotidiano, articulando-o numa série de discursos populares. Munanga (2004), por sua vez, chama atenção para esse ponto quando salienta que o mito da democracia racial, baseado na dupla mestiçagem biológica e cultural entre as três raças originárias, tem uma penetração muito profunda na sociedade brasileira na medida em que exalta a ideia de convivência harmoniosa de todas as camadas sociais e grupos étnicos. Seu efeito, consoante o autor, seria *pari passu* à perpetuação deste mito, permitir aos dominantes dissimularem as desigualdades, impedindo uma tomada de consciência por parte dos membros das comunidades não brancas sobre os sutis mecanismos de exclusão do qual são vítimas na sociedade.

Sob este prisma, é possível lançar o seguinte questionamento: é o Brasil um país de vanguarda no que diz respeito às questões raciais ou é um território que abriga um racismo perverso, ao manter escondido o preconceito, deslegitimando a mobilização contra a discriminação? Se a resposta for a segunda assertiva, a deslegitimação da mobilização contribuiu para que os negros fossem vistos como culpados por suas condições econômicas periféricas. De maneira efetiva, isto faz dos dados do observatório uma fonte especialmente importante por permitir acesso a um material empírico de episódios discriminatórios refratados através do futebol dado que a ausência de fontes é um dos argumentos alegados por uma ala da sociedade que diz não

haver racismo no Brasil, “levando água para o moinho” da identidade brasileira alicerçada na democracia racial.

Verdadeiramente, produtos culturais como samba, capoeira e o futebol foram tomados como uma espécie de alegoria identitária da democracia racial, identificado pelo Movimento Negro como um mito a favor da perpetuação da continuidade do racismo no Brasil. Por esta leitura, a construção identitária positiva sobre a mestiçagem no futebol traz argumentos que enfraquecem a contestação do racismo no território brasileiro. Para que se mobilizar a fim de combater algo se o objetivo desta ação não existe? É o que pensam os conservadores da democracia racial. As manifestações de discriminação racial no futebol expressam os limites desta sociedade alicerçada pelo trabalho escravo, mas simbolicamente construída como racialmente democrática.

Retornando aos dados, estes revelam, também, aumento considerável do número de casos discriminatórios entre todos os tipos de preconceito, comparado aos anos anteriores e o número recorde de incidentes raciais. Somente, entre 2018 e 2019, o aumento neste item foi de 52,27% e, comparado com o primeiro ano da análise, 2014, o aumento é de 235%. O mesmo não ocorrendo com os dados de 2020, possivelmente reduzidos por conta da diminuição do número de jogos e da participação do público nos estádios, como já apontado na análise de outros aspectos.

Por certo, é válido destacar que a injúria racial consiste em crime e, conforme já mencionado, ainda se faz presente no cenário do esporte, em especial no âmbito do futebol. Apresentados de forma sistêmica, os incidentes raciais no futebol brasileiro ressaltam os recorrentes casos de racismo nos estádios, na internet e em demais espaços ao contribuírem para a desconstrução do Mito da Democracia Racial. Tal crime continua se perpetuando, muito embora já haja algumas instituições com vistas a fiscalizar e coibir esta prática, a exemplo do referido observatório.

O código penal brasileiro se refere ao crime de injúria da seguinte forma:

Art. 140 Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Porém, quando essa prática injuriosa é caracterizada pela presença de elementos concernentes à cor, raça e/ou etnia da vítima, sua penalidade é agravada:

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena– reclusão de um a três anos e multa (Código Penal Brasileiro - Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).

Vale salientar que já houve condenações de pessoas praticantes deste delito, no entanto, geralmente, a pena privativa de liberdade é convertida em prestação pecuniária, isto é, em pagamento de valores em dinheiro pelo agressor, o que pode estar contribuindo para permanência de tal delito.

De acordo com essa síntese dos dados contidos nos relatórios do observatório é possível compreender a presença de diversas formas de violação dos direitos humanos, em especial, da discriminação racial, fruto do racismo estrutural brasileiro. Neste sentido, Almeida (2019) destaca dois pontos de vista que emergem da reflexão acerca do racismo: o primeiro deles está dividido em duas teses, ao afirmar que não podemos compreender a sociedade contemporânea sem a compreensão dos conceitos de raça e racismo e a outra ao creditar que os significados de raça e racismo demandam um conhecimento sólido por parte da Teoria Social. No segundo ponto, ao qual devemos estar em “alerta”, considera que o racismo é sempre estrutural e este não é um tipo específico, para além de uma patologia, trata-se de uma manifestação desenvolvida nas entranhas políticas e econômicas de uma sociedade.

Com efeito, o referido Observatório pontua a presença frequente de outros termos ou expressões injuriosas, que aludem a aspectos raciais além do uso da palavra macaco. Termos como macacada, tição, nêgo burro foram registrados nos discursos dos

agressores. Além desses, palavras ou expressões referentes a um campo semântico negativo, mencionando o período da escravidão, a exemplo de “Volta para a senzala” ou à desvalorização étnico-social e à sujeira, tais como: “Tinha de ser negro” ou “Negro/preto fedido/sujo”, ou ainda referindo-se a uma responsabilização dos jogadores negros por uma eventual derrota, como por exemplo: “Se a gente perder, você tá f..., preto filho da p...” também foram registradas. Deste modo, é possível observar que as teorias de cunho racista ainda exercem profunda influência e são desveladas por meio da linguagem dos ofensores.

Considerações Finais

A modernização do futebol, em curso nos últimos anos, trouxe a preocupação das autoridades com a previsão de diferentes tipos de penalidades para clubes e torcedores que cometerem o crime de racismo. Por outro lado, também tem revelado a cultura da qual faz parte, expondo os significados associados à “raça negra” que são vociferados nas disputas com a justificativa de terem sido ditas no “calor do jogo”. Os dados do Observatório da Discriminação Racial no Futebol dão concretude ao racismo e denunciam que a Região Sul do Brasil é a que possui um maior número de casos registrados. Além disso, evidenciam também que os estádios são locais em que predominantemente ocorrem os episódios de racismo, os torcedores são os principais ofensores e os jogadores as principais vítimas dos “isolados” casos constantes de injúrias, em que predomina a inclinação do preto ao mundo animal. Tais denúncias não têm maiores desdobramentos, penalidades que não ocorrem na esfera esportiva, nem civil. O futebol tolera o jogador preto. Após as falhas técnicas que eventualmente ocorrem no esporte, logo surgem argumentos que remontam às conclusões da *sciencia* do século XIX, as quais versavam sobre uma inferioridade atribuída à “raça negra”.

Diante disso, questiona-se: qual o papel dos clubes na pauta de uma agenda antirracista no futebol brasileiro? Tendo sido alicerçado com bases escravistas, o racismo faz parte da estrutura através da qual o Brasil se organizou no século XX e que tem, no futebol, uma parte representante do seu todo. Neste sentido, como as mazelas nocivas desta estrutura são colhidas no presente, assumir um engajamento antirracista deveria ser uma postura de quem é comprometido com uma sociedade mais democrática. A fim de minimizar o problema exposto, medidas punitivas são necessárias, porém não se pode prescindir de sua coexistência com medidas preventivas, orientadas pela educação. Estas últimas, assumem extrema relevância, no sentido de fomentar a importância da diversidade e do respeito às diferenças no indivíduo desde cedo, ainda nas primeiras instituições de convívio social, a saber: família e escola. A respeito disso, Djamila Ribeiro em seu livro *Pequeno Manual Antirracista* (2019) afirma que:

Conversar em casa com a família e com os filhos, e não só manter uma imagem pública, com destaque para as redes sociais, também é fundamental (RIBEIRO, 2019, p. 20).

Mais adiante, a supracitada intelectual vai declarar que, além disso, é necessário “garantir que a escola de seus filhos aplique a Lei n.10639/2003...” (RIBEIRO, 2019, p. 21). Sendo assim, os estudiosos da área de educação bem como de outras áreas compartilham do pensamento de que tal dispositivo legal, que torna obrigatório o ensino da História da África e Cultura Afro-Brasileira no currículo da Educação Básica, é de suma importância para a construção de sujeitos antirracistas. Sua efetiva implementação deve gerar impactos positivos nas subjetividades de negros e não negros, conforme prevê Gomes (2008), ao propiciar a releitura do continente africano e da cultura de seus descendentes espalhados por outros territórios, rompendo, desta forma, com estereótipos criados sobre este grupo humano, oriundos de uma educação de base estritamente eurocêntrica.

Em suma, temos visto que a invisibilidade das questões étnico-raciais no futebol brasileiro vem sendo paulatinamente substituídas, ainda que de forma incipiente, por ações que buscam uma representatividade e o protagonismo em diversas esferas e poder. Dessa forma, o futebol deixaria de representar um “espaço” de manutenção dos privilégios e passaria a ser concebido enquanto promotor de debates e reparações antirracistas, subvertendo o papel ambíguo no que diz respeito às relações raciais na sociedade brasileira. Nesta direção, as ações desenvolvidas pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol, principalmente através de seus relatórios anuais, têm desempenhando um papel de vanguarda ao provocar reflexões e ações antirracistas que possam reduzir as desigualdades étnico-raciais em nossa sociedade. Reveladas pelo lazer através da experiência de partidas de futebol, as denúncias trazidas por este importante instrumento contestam o mito identitário da democracia racial e dizem muito sobre as estratégias de exclusão perpetradas pelo “racismo à brasileira”.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Bruno Otávio de Lacerda; SOARES, Antonio Jorge Gonçalves. O corpo negro e os preconceitos impregnados na cultura: uma análise dos estereótipos raciais presentes na sociedade brasileira a partir do futebol. **Movimento (Porto Alegre)**, Porto Alegre, p. 265-280, dez. 2011. Disponível em:<https://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/20590>. Acesso em: 11 out. 2021. ISSN 1982-8918. doi: <https://doi.org/10.22456/1982-8918.20590>.

ABRAHÃO, Bruno Otávio de L.; SOARES. Antonio Jorge. **O futebol nas Ciências Humanas no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2020. p. 721-739.

ANDREWS, G. R. **Negros e brancos em São Paulo (1888 – 1988)**. Bauru: Edusc, 1998.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural** -- São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p. (Feminismos Plurais/coordenação de Djamilia Ribeiro).

BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**, 2003.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. **Lei 10.639/2003**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

BRASIL. **Lei 10.671**. Estatuto de Defesa do Torcedor, 2003.

D'ADESKY, Jacques. **Pluralismo étnico e multiculturalismo**: racismo e anti-racismo no Brasil. Rio de Janeiro: Pallas, 2005.

DAMATTA, Roberto *et al.* **Universo do futebol**. Rio de Janeiro: Pinakotheke, 1982.

FELLIPI FILHO, Mario Cesar. **Aspectos destacados da exordial acusatória perante o processo penal brasileiro**. Publicado em 07/2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22269/aspectos-destacados-da-exordial-acusatoria-perante-o-processo-penal-brasileiro>. Acesso em: 15 fev. 2021. p.1.

FERÉ, L. O valor atribuído à palavra “macaco” e outras injúrias no contexto do futebol brasileiro. *In*: **Relatório anual da discriminação racial no futebol 2018**. Observatório da Discriminação Racial no Futebol, Museu da UFRGS. Porto Alegre: Museu da UFRGS, 2018. 124 p.

GOMES, Nilma. Lino. A questão racial na escola: desafios colocados pela implementação da Lei 10.639/03. *In*: MOREIRA, A. F. B.; CANDAU, V. M. **Multiculturalismo**: diferenças culturais e práticas pedagógicas Petrópolis: Vozes, 2008.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1996.

LAGES, Carlos Eduardo Dias Munaier; DA SILVA, Sílvia Ricardo. Futebol e lazer: diálogos e aproximações. **Licere**, v. 15, n. 1, 2012.

MUNANGA. Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional *versus* identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

OBSERVATÓRIO da Discriminação Racial no Futebol 2014. **1º Relatório da Discriminação Racial no Futebol**. 2015. 18p.

OBSERVATÓRIO da Discriminação Racial no Futebol. **Relatório anual da discriminação racial no futebol - 2015** / Débora Macedo da Silveira Manera *et al.* Porto Alegre: Observatório da Discriminação Racial do Esporte, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança/UFRGS, 2016.

OBSERVATÓRIO da Discriminação Racial no Futebol. **Relatório anual da discriminação racial no futebol 2016** (2: 2016, Porto Alegre) / Débora Macedo da Silveira Manera *et al.* Porto Alegre: Observatório da Discriminação Racial do Esporte, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança/UFRGS, 2017.

OBSERVATÓRIO da Discriminação Racial no Futebol. **Relatório anual da discriminação racial no futebol 2017**. Observatório da Discriminação Racial no Futebol, Museu da UFRGS. Porto Alegre: Museu da UFRGS, 2018. 76 p.

OBSERVATÓRIO da Discriminação Racial no Futebol. **Relatório anual da discriminação racial no futebol 2018.** Observatório da Discriminação Racial no Futebol, Museu da UFRGS. Porto Alegre: Museu da UFRGS, 2019. 124 p.

OBSERVATÓRIO da Discriminação Racial no Futebol. **Relatório anual da discriminação racial no futebol 2019.** Observatório da Discriminação Racial no Futebol, Museu da UFRGS. Porto Alegre: Museu da UFRGS, 2020. 175 p.

OBSERVATÓRIO da Discriminação Racial no Futebol. **Relatório anual da discriminação racial no futebol 2020.** Observatório da Discriminação Racial no Futebol, Museu da UFRGS. Porto Alegre: Museu da UFRGS, 2021. 125 p.: il., fots. 7º Relatório da Discriminação Racial no Futebol.

POR QUE chamar negro de macaco é racismo? Disponível em: <https://www.geledes.org.br/por-que-chamar-negro-de-macaco-e-racismo/> Acesso em: 18 nov. 2020.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista.** 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANSONE, Livio. **Negritude sem etnicidade:** o local e o global nas relações raciais e na produção cultural negra do Brasil. Tradução: Vera Ribeiro. Salvador: Edufba; Pallas, 2003. 335 p.

SANTOS, Joel R. **O que é racismo.** São Paulo: Abril cultural/Brasiliense, 1984.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira:** uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

TONINI, Marcel D. “Essa é uma realidade”: os racismos vividos e narrados por negros em várias áreas de atuação no futebol brasileira. *In: O futebol nas Ciências Humanas no Brasil.* Campinas: Editora da Unicamp, 2020. p. 740-759.

XINGAR de macaco: uma pequena história de uma ideia racista. Disponível em: <https://negrobclhior.com.br/xingar-de-macaco-uma-pequena-historia-de-uma-ideia-racista/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

Endereço dos/as Autores/as:

George Roque Braga Oliveira
Endereço eletrônico: grbo2003@yahoo.com.br

Cleyton Batista
Endereço eletrônico: cleytonbatista1@hotmail.com

Jiliane de Santana Souza
Endereço eletrônico: jilianesouza27@gmail.com

Bruno Otávio de Lacerda Abrahão
Endereço eletrônico: bolabra@gmail.com